



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



PARECER N. 062/2023

PROCESSO N. 72/2021

DISPENSA POR LIMITE N. 53/2021

Interessado: Gestor do Contrato – Leonardo Bastos Vannucchi

Assunto: Aditivo n. 02 ao Contrato n. 29/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Link Dedicado, via fibra óptica, com IP Fixo, com no mínimo de 500MB (Megabytes) para “Download” e 500MB (Megabytes) para (Upload), para este Legislativo.

Ementa: Minuta de aditivo contratual para a prorrogação do prazo de vigência do contrato. Possibilidade. Transcurso de apenas 24 (vinte e quatro) meses. Contratada que manifestou interesse na prorrogação. Existência de previsão contratual. Observância ao prazo máximo previsto no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993. Incidência do índice de reajuste expressamente previsto no contrato. Realização de prévia e efetiva pesquisa de mercado, demonstrando ser vantajosa a prorrogação. Necessidade apenas de se verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993, bem como obter declaração de disponibilidade orçamentária. Regularidade para a celebração de aditivo contratual com a finalidade de prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, aplicando-se, ainda, o índice de reajuste previsto.

1. RELATÓRIO

Vieram-me os autos para parecer sobre o Aditivo n. 02 ao Contrato n. 29/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Link Dedicado, via fibra óptica, com IP Fixo, com no mínimo de 500MB (Megabytes) para “Download” e 500MB (Megabytes) para (Upload), para este Legislativo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



As pesquisas para apuração vantajosidade de eventual prorrogação contratual tiveram início após autorização da Presidência (Evento 1), tendo sido realizadas cotações na forma da Resolução n. 13/2022 (Evento 2).

A Equipe de Apoio responsável pela pesquisa de preços elaborou notas explicativas (Evento 02 – p. 138/141).

A empresa atualmente contratada informou possuir interesse na prorrogação do prazo, pelo período de 12 (doze) meses (Evento 4), solicitando, ainda, o reajuste do preço pelo IPCA do mês de vencimento do contrato (setembro/2023).

O Gestor do Contrato, por sua vez, apresentou justificativas para a renovação contratual, ponderando o seguinte: *(i)* necessidade permanente; *(ii)* serviço imprescindível para o funcionamento da Câmara Municipal; *(iii)* continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicará mudanças estruturais; e *(iv)* os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados (Evento 5).

Ademais, o Gestor do Contrato registrou que, atualmente, o valor mensal do serviço corrente a **R\$ 649,41 (seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e um centavos)**, sendo certo que, mesmo que considerado o reajuste pelo IPCA, aludido montante permanece abaixo do preço mediano obtido por ocasião da pesquisa de preços.

Por fim, foram acostados aos autos o Contrato n. 29/2021, Aditivo n. 01 ao Contrato n. 29/2021, bem como minuta do Aditivo n. 02 ao Contrato n. 29/2021.

Assim, vieram-me os autos para parecer acerca da regularidade do aditamento contratual.

É a síntese do necessário. Opino.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



2. PARECER

Preliminarmente, impende esclarecer que a presente análise quanto à possibilidade de prorrogação do prazo contratual é feita com fundamento na legislação vigente quando da celebração do negócio jurídico, ou seja, a Lei n. 8.666/1993.

Nesse sentido, não vislumbro, **salvo melhor juízo**, qualquer irregularidade na formalização do Aditivo n. 02 ao Contrato n. 29/2021.

Primeiro porque, compulsando-se os documentos carreados aos autos, observo que a **Cláusula 16.4** do negócio jurídico (Evento 5 – p. 157), estabeleceu a possibilidade de prorrogação, porquanto previsto que os valores serão anualmente reajustados.

Neste pormenor, anoto que a Lei n. 8.666/1993, em seu artigo 57, inciso II, dispõe que “*a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.*”.

No caso, tendo a vigência do contrato se iniciado em 02 de setembro de 2021, com a celebração de um único aditivo contratual para prorrogação por mais 2 (doze) meses (Evento 5 – p. 168/169), observo a iminência do transcurso do prazo de apenas 24 (vinte e quatro) meses, de maneira que a prorrogação por igual período, consoante pretendido, atende ao referido comando legal.

Ademais, anoto que a justificativa ofertada também se apresenta consistente, mormente porque, conforme salientado pelo Gestor do Contrato, deve-se considerar **(i)** necessidade permanente; **(ii)** imprescindível para o funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal; **(iii)** permite a continuidade sem tumulto dos serviços,



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



porque não implica mudanças estruturais; **(iv)** os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que a empresa é habilitada e tem experiência na área.

Desse modo, verifico, salvo melhor juízo, a existência de suficiente fundamentação para a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato n. 29/2021.

Outrossim, em conformidade a carta enviada em 23 de maio de 2023, a empresa contratada manifestou interesse na prorrogação do contrato, registrando a necessidade de reajuste do preço inicialmente pactuado (Evento 4).

E, neste aspecto, também não vislumbro qualquer irregularidade, eis que o contrato administrativo, na **Cláusula 16.4**, previu expressamente a possibilidade de reajuste pelo IPCA/IBGE, sendo certo, contudo, que o índice a ser aplicável deverá ser aquele disponibilizado por ocasião do vencimento do contrato, isto é, setembro de 2023.

De mais a mais, convém anotar a existência de pesquisas de preços que demonstram que o preço mensal praticado atualmente, no valor de R\$ 649,41, afigura-se mais vantajoso à esta Câmara Municipal.

Sobre o tema, **Diógenes Gasparini**¹ esclarece que:

“Os preços e as condições de pagamento ofertados pelo contratado para fins de prorrogação com base nesse inciso [inc. II do art. 57] devem propiciar mais vantagens que os preços e as condições de pagamento praticados pelo mercado, porque é nesse universo que seriam buscados os preços e as condições de pagamento. Portanto, a comparação para assegurar preço e condições mais vantajosas para a

¹ GASPARINI. Diógenes. Prazo e prorrogação do contrato de serviço continuado. Revista Diálogo Jurídico. Nº 14. JUN/AGO 2002. Salvador. P. 20-21.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Administração Pública não é feita com iguais elementos consignados no contrato e já praticados pelas partes, mas com os preços e as condições de pagamento verificados no mercado. A razão de ser desse modo é simples: o preço e as condições de pagamento ofertados pelo contratado para fins de prorrogação podem ser melhores que os praticados em função do contrato, mas piores que os praticados no mercado.”

Ora, se a pesquisa de preços realizada (Evento 2) demonstra preços expressivamente superiores ao praticado no Contrato n. 29/2021, tem-se que a abertura de novo procedimento licitatório não se compatibilizaria com os princípios da obtenção da proposta mais vantajosa, economicidade e eficiência.

De mais a mais, cabe apenas observar a **necessidade de se constatar se a empresa Contratada mantém hígidas suas condições de habilitação**, modo a se observar efetivo cumprimento ao disposto no artigo 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993.

Outrossim, também é conveniente destacar que, a despeito de existir solicitação direcionada à Diretoria Financeira (Evento 3), não há nos autos, salvo melhor juízo, declaração concernente à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa, razão pela qual, desde já, recomendo a remessa dos autos à Diretoria Financeira antes de eventual assinatura do Aditivo n. 02.

Portanto, seja porque a prorrogação do prazo contratual encontra fundamento legal (artigo 54, inciso II, da Lei n. 8.666/1993), e, ainda, seja porque tal aditamento se afigura mais vantajoso e em consonância com os princípios da economicidade e eficiência, considerando-se, ainda, a existência de justificativa para a prorrogação com a atual contratada, **desde que observadas as recomendações anteriores**, entendo inexistir, salvo melhor juízo, óbices para a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, mantendo-se as demais condições contratuais.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, e desde que observada a necessidade (i) de se constatar se a empresa Contratada mantém hígidas suas condições de habilitação (artigo 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), bem como (ii) de se obter da Diretoria Financeira declaração de existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa, entendo inexistir, salvo melhor juízo, qualquer vício ou óbice para a formalização do Aditivo n. 02 ao Contrato n. 29/2021, na forma como sugerida pelo gestor do contrato.

É o parecer.

Várzea Paulista, 02 de junho de 2023.

Rafael Ribeiro Silva

Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3R3W0VNJAYJ87EF6>, ou vá até o link <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3R3W-0VNJ-AYJ8-7EF6



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer - PJ Nº 62/2023, Protocolo:4543/2023 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar>